



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdoonorte.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

ASSUNTO: SUBVENÇÕES SOCIAIS

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as Subvenções Sociais destinadas as instituições sem fins lucrativos.

No disposto projeto de Lei a concessão da subvenção social, ajudará no desenvolvimento e manutenção da Banda Lira Sant'Ana, que carrega consigo uma tradição de mais de 100 anos de história, e abrilhanta a nossa cidade em suas majestosas apresentações.

Por fim, consigna-se nesta oportunidade, que este Poder Executivo, devidamente investido pelo Povo, venha ter seu pedido acolhido, por Vossas Excelências, para aprovar o presente Projeto de Lei, submetida dentro de um prazo razoável para que sendo aprovada ocorra a sanção e publicação em tempo hábil para ser adquirido materiais e instrumentos para a Festa de Sant'Ana.

Congonhas do Norte (MG), 06 de maio de 2022.


Fabrício Aparecido Otoni
Prefeito Municipal

Recibo de lei aprovada
por unanimidade de votos,
dia 17/05/2022
Votos: 20 a favor da concessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

PROJETO DE LEI: 009 DE 06 DE MAIO DE 2022

Convertido em Lei nº.: _____/2022

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES
SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS
FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2022, –A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhas do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2022, a seguinte Organização da Sociedade Civil, cujo projeto será selecionado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica;

ENTIDADE	VALOR R\$
I – Corporação Musical Lira Santana	30.000,00

Art. 2º - A subvenção social, contribuição e auxílio financeiro autorizado no art. 1º, será concedido, exclusivamente a Organização da Sociedade Civil, cujo projeto seja selecionado e que comprove prestar serviços essenciais na área da cultura, e que atenda às seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º O repasse relativo a subvenção, contribuição e auxílio financeiro autorizado nesta lei e consignado na lei orçamentária anual, fica condicionado a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do Plano de Trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria/Termo de Fomento.

Art. 4º A Organização da Sociedade Civil beneficiada com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-á fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta Lei, correrão por dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos suplementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas do Norte/MG, 06 de maio de 2022.


Fabrício Aparecido Ottoni
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaraedn@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE - MG.

REF. Parecer Técnico-Jurídico sobre Projeto de Lei 009-2022 que "Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2022, a organização da sociedade civil que especifica e dá outras providências."

Trata-se de Parecer Jurídico a fim de opinar sobre o Projeto de Lei 009/2022, de autoria do Poder Executivo, em tramite nesta Egrégia Casa Legislativa, para apreciação das comissões e plenário.

A concessão da subvenção social para corporação musical Lira Santana no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ajudará em seu desenvolvimento e manutenção.

No que tange à competência legislativa, verifica-se que o projeto trata de matéria financeira, estando inserido, portanto, na autonomia dos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I- Legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, por impactar diretamente na execução orçamentária, afetando a rubrica referente à despesa, tem-se que a iniciativa para proposição de projetos de lei que visem a concessão de subvenções e auxílios é privativa do chefe do Poder Executivo.

Portanto, concluiu-se que inexistente vício de iniciativa, pois a proposição em exame encontra-se subscrita pelo Prefeito.

No mérito, tem-se que o presente projeto visa autorizar o repasse de recursos financeiros às entidades civis sem fins lucrativos que especifica através da forma de subvenções sociais e auxílios.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdno@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

O conceito de subvenção encontra-se previsto na Lei 4.320/64, especificamente em seus artigos 12 o qual dispõe:

Art. 12. (...) § 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

O projeto em tela, portanto, encontra-se amparado na legislação federal, reforçando as disposições da Lei nº 4.320/64, a LDO em seu artigo 27, vem determinando que tais transferências se destinem somente a entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, além de preencherem outras condições específicas previstas nas LDO.

O Poder Executivo, porquanto detentor de capacidade legislativa própria pode propor o projeto de lei em referência, sobretudo porque é o gestor do orçamento público e detentor da função administrativa que permite a celebração de parcerias com as entidades privadas.

O projeto de Lei em tela pretende, a abertura de créditos adicionais do tipo "suplementar", visto que as despesas já estão previstas originalmente na Lei Orçamentária, devendo ter previa autorização legislativa, conforme artigo 167, V da Constituição Federal.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaraçdn@hotmail.com; Telefone: (31)3869-1069

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

A Tramitação do projeto de Lei deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 64 do R.I.), Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (art. 65, II do R.I.), Serviços Públicos Municipais (art. 66, II do R.I)

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação. O quórum para aprovação será por maioria absoluta.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria Jurídica, em conclusão, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 009/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Congonhas do Norte – Minas Gerais, 17 de maio de 2022.

Roberta Machado Gloria
OAB/MG 149.147
Procuradora



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdnt@hotmail.com / Telefone: (31)3869-1069

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 009 DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

De autoria do poder Executivo o Projeto de Lei 009 de 2022 que “ Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2022, a organização da sociedade civil que especifica e dá outras providências ”.

A assessoria jurídica manifestou pela aprovação do Projeto de Lei 009/2022, uma vez que o mesmo encontra amparo na legislação federal, reforçando as disposições da Lei nº 4.320/64, a LDO vem determinando que tais transferências se destinem somente a entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, além de preencherem outras condições específicas previstas nas LDO.

De plano verifica-se que as matérias a serem apreciadas são de competência desta comissão, isto posto passa a análise.

Inicialmente sob o prisma do vício de iniciativa, não há inconstitucionalidade a ser arguida.

Após criteriosa análise entendemos que o parecer técnico desta Casa fora feito com bastante critério, tendo abordado todas as questões inerentes a matéria.

Assim, estando presentes os pressupostos legais, e, não havendo nenhuma mácula manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 009 de 2022 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2022.


LEONARDO DE OLIVEIRA AMORIM
PRESIDENTE


JOSÉ CAMILO PIRES DE SOUZA
SECRETÁRIO


ANTÔNIO MARCIO DE OLIVEIRA
RELATOR



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: [camara.cdnt@hotmail.com](mailto:camaracdnt@hotmail.com) Telefone: (31)3869-1069

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 009 DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

De autoria do poder Executivo o Projeto de Lei 009 de 2022 que “ Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2022, a organização da sociedade civil que especifica e dá outras providências ”.

A assessoria jurídica manifestou pela aprovação do Projeto de Lei 009/2022, uma vez que o mesmo encontra amparo na legislação federal, reforçando as disposições da Lei nº 4.320/64, bem como na LDO vem determinando que tais transferências se destinem somente a entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, além de preencherem outras condições específicas previstas nas LDO.

De plano verifica-se que as matérias a serem apreciadas são de competência desta comissão, isto posto passa a análise.

Inicialmente sob o prisma do vício de iniciativa, não há inconstitucionalidade a ser arguida.

Após criteriosa análise entendemos que o parecer técnico desta Casa fora feito com bastante critério, tendo abordado todas as questões inerentes a matéria.

Assim, estando presentes os pressupostos legais, e, não havendo nenhuma mácula manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 009 de 2022 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2022.

José Camilo Pires do Souza
JOSÉ CAMILO PIRES SOUZA
PRESIDENTE

Adão Sérgio de Lima
ADÃO SÉRGIO DE LIMA
SECRETÁRIO

Francisco Luiz Mendes
FRANCISCO LUIZ MENDES
RELATOR



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: gamaracdn@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 009 DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO

De autoria do poder Executivo o Projeto de Lei 009 de 2022 que “ Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2022, a organização da sociedade civil que especifica e dá outras providências ”.

A assessoria jurídica manifestou pela aprovação do Projeto de Lei 009/2022, uma vez que o mesmo encontra amparo na legislação federal, reforçando as disposições da Lei nº 4.320/64, bem como na LDO vem determinando que tais transferências se destinem somente a entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde educação e cultura, além de preencherem outras condições específicas previstas nas LDO.

De plano verifica-se que as matérias a serem apreciadas são de competência desta comissão, isto posto passa a análise.

Inicialmente sob o prisma do vício de iniciativa, não há inconstitucionalidade a ser arguida.

Após criteriosa análise entendemos que o parecer técnico desta Casa fora feito com bastante critério, tendo abordado todas as questões inerentes a matéria.

Assim, estando presentes os pressupostos legais, e, não havendo nenhuma mácula manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 009 de 2022 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2022.


NIVALDO RODRIGUES DOS REIS MIRANDA

PRESIDENTE


GUIDO EDVANE PIRES

SECRETÁRIO


ANDERLENE DE JESUS MORAES PEREIRA
RELATOR